



**Profissionalização em Serviço de Docentes
do Ensino Básico e Secundário**

PROTOCOLO

Entre:

1º A Direcção-Geral da Administração Educativa (DGAE), representada pela Directora-Geral, Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva, com poderes para o acto que lhe foram delegados por Despacho nº 2165/00 (2ª. série) de 3 de Janeiro, publicado em 27 de Janeiro de 2000, do Secretário de Estado da Administração Educativa, e adiante designada por **Primeiro Outorgante** e,

2º O Instituto Politécnico de Bragança, Certificado de Acreditação CCPFC/ENT-ES-0134/99 válido até 18-01-2002, representado pelo Vice-Presidente João Alberto Sobrinho Teixeira, com poderes para o acto e adiante designada por **Segundo Outorgante**,

FOI ACORDADO E PELO PRESENTE REDUZIDO A ESCRITO O ACORDO CONSTANTE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª

O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Adquirir, de acordo com o disposto na *alínea f) do n.º 1 do art.º 77.º, conjugado com o art.º 191.º e categoria 24 do anexo 7.º e o Despacho 8738, II Série, de 7 de Abril de 2000*, o fornecimento do 2.º ano da formação de docentes, denominada Profissionalização em Serviço, ao Instituto Politécnico de Bragança, a realizar segundo os princípios e normas estabelecidos no mesmo diploma.



A Profissionalização em Serviço abrange apenas o ano lectivo de 1999/00 e na instituição mencionada abrange 10 docentes do segundo ano.

- b) Satisfazer o encargo resultante deste acordo, no valor de 4 200 000\$00, através de financiamento do FSE, Programa de Desenvolvimento Educativo (PRODEP), Medida 5 – Acção 5.1.– Formação contínua de docentes e outros agentes educativos, efectuando o respectivo pagamento em quatro prestações, segundo os adiantamentos à DGAE pela entidade gestora do PRODEP;
- c) Pagar a 4ª prestação após apresentação pelo segundo outorgante de toda a informação respeitante à execução das acções de formação, nomeadamente nas vertentes financeira e pedagógica, solicitada pelo primeiro outorgante.

O valor desta última prestação, que não ultrapassará 10% do total do financiamento, será calculado em função de eventuais alterações do número de docentes indicado em a), decorrentes da sua mobilidade durante o ano lectivo a que se refere este acordo.

CLÁUSULA 2ª

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Realizar a Profissionalização em Serviço de acordo com as disposições contidas no *Decreto-Lei nº 287/88 de 19 de Agosto* e nos termos descritos na cláusula 1ª deste protocolo;
- b) Ter sempre disponível, para acompanhamento das acções pela DGAE, a informação citada na alínea c) da cláusula 1ª;



- c) Submeter-se a acções de avaliação e controlo, de acordo com a regulamentação dos apoios a conceder às acções a financiar pelo FSE no âmbito do QCA III.

CLÁUSULA 3ª

AS PARTES comprometem-se, no âmbito das respectivas competências:

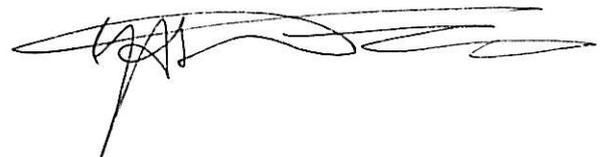
A observar as disposições das normas legais em vigor em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo, nomeadamente, as relativas à Profissionalização em Serviço e aos apoios à formação profissional concedidos no âmbito da Medida 5 do PRODEP.

Outorgado em Lisboa, aos 5 de Setembro de 2000.

1º OUTORGANTE



2º OUTORGANTE





Profissionalização em Serviço de Docentes do Ensino Básico e Secundário

PROTOCOLO

Entre:

1º A Direcção-Geral da Administração Educativa (DGAE), representada pela Directora-Geral, Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva, com poderes para o acto que lhe foram delegados por Despacho nº 2165/00 (2ª. série) de 3 de Janeiro, publicado em 27 de Janeiro de 2000, do Secretário de Estado da Administração Educativa, e adiante designado por **Primeiro Outorgante** e,

2º O Instituto Politécnico de Bragança, Certificado de Acreditação CCPFC/ENT-ES-0134/99 18-01-2002, representado pelo Vice-Presidente João Alberto Sobrinho Teixeira, com poderes para o acto e adiante designada por **Segundo Outorgante**,

FOI ACORDADO E PELO PRESENTE REDUZIDO A ESCRITO O ACORDO CONSTANTE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª

O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Adquirir, de acordo com o disposto na *alínea f) do nº. 1 do artº. 77º., conjugado com o artº. 191º. e categoria 24 do anexo 7º. e o Despacho 8738, II Série, de 7 de Abril de 2000*, o fornecimento do 1º. ano da formação de docentes, denominada Profissionalização em Serviço, ao Instituto Politécnico de Bragança, a realizar segundo os princípios e normas estabelecidos no mesmo diploma.

A Profissionalização em Serviço abrange apenas o ano lectivo de 1999/00 e na instituição mencionada abrange 31 docentes do primeiro ano.

- b) Satisfazer o encargo resultante deste acordo, no valor de 6 510.000\$00, através de financiamento do FSE, Programa de Desenvolvimento Educativo (PRODEP), Medida 5 – Acção 5.1.– Formação contínua de docentes e outros agentes educativos, efectuando o respectivo pagamento em quatro prestações, segundo os adiantamentos à DGAE pela entidade gestora do PRODEP;
- c) Pagar a 4ª prestação após apresentação pelo segundo outorgante de toda a informação respeitante à execução das acções de formação, nomeadamente nas vertentes financeira e pedagógica, solicitada pelo primeiro outorgante.

O valor desta última prestação, que não ultrapassará 10% do total do financiamento, será calculado em função de eventuais alterações do número de docentes indicado em a), decorrentes da sua mobilidade durante o ano lectivo a que se refere este acordo.

CLÁUSULA 2ª

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Realizar a Profissionalização em Serviço de acordo com as disposições contidas no *Decreto-Lei nº 287/88 de 19 de Agosto* e nos termos descritos na cláusula 1ª deste protocolo;
- b) Ter sempre disponível, para acompanhamento das acções pela DGAE, a informação citada na alínea c) da cláusula 1ª;

- c) Submeter-se a acções de avaliação e controlo, de acordo com a regulamentação dos apoios a conceder às acções a financiar pelo FSE no âmbito do QCA III.

CLÁUSULA 3ª

AS PARTES comprometem-se, no âmbito das respectivas competências:

A observar as disposições das normas legais em vigor em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo, nomeadamente, as relativas à Profissionalização em Serviço e aos apoios à formação profissional concedidos no âmbito da Medida 5 do PRODEP.

Outorgado em Lisboa, aos 5 de Setembro de 2000.

1º OUTORGANTE



2º OUTORGANTE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



DIRECÇÃO GERAL
DA
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

PROFISSIONALIZAÇÃO EM SERVIÇO

Designação da Entidade Formadora _____

Ano Lectivo ____ / ____

Prestação (número e valor) _____

1. FORMADORES¹ \$00

2. PESSOAL NÃO DOCENTE..... \$00

- ✓ Coordenadores Pedagógicos e/ou financeiros
- ✓ Coordenador do Curso
- ✓ Técnico, administrativo e auxiliar
- ✓ Serviços externos especializados (ex: contabilidade, limpeza, etc.)

3. PREPARAÇÃO..... \$00

- ✓ Divulgação
- ✓ Material didáctico

4. FUNCIONAMENTO \$00

- ✓ Matérias primas, subsidiárias e de consumo
- ✓ Materiais e bens não duradouros
- ✓ Outras despesas (ex: água, electricidade, comunicações, etc.)

TOTAL \$00

*Correspondente a cada factura passada à DGAE

¹ Quando os formadores acumulam essas funções com as de coordenação e de direcção, os custos relativos a estas últimas são consideradas na rubrica relativa a encargos com pessoal não docente.